

ICMS: quando manter ou estornar créditos? Um guia prático para empresas

Por Hilário Franklin, em 07/09/2025.

Atualizado em 07/09/2025 – Este conteúdo é informativo e não substitui a análise do caso concreto. A política de sigilo e confidencialidade profissional é integralmente observada.

Por que este tema importa

O ICMS segue a lógica da não-cumulatividade: o imposto pago nas etapas anteriores pode ser compensado com o devido nas etapas seguintes. A questão é quando a lei e a jurisprudência autorizam manter créditos (aproveitar) e quando exigem estorno (glosa). Entender isso evita autuações, reduz litígios e melhora o fluxo de caixa.

Regra geral e exceções

A regra na Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) é simples: se a saída é isenta (ou não tributada), em regra não há manutenção do crédito da entrada. Há exceções estritas previstas na própria Lei Kandir (por exemplo, hipóteses vinculadas a operações subsequentes tributadas ou a exportações). A apropriação sobre ativo imobilizado é fracionada (1/48) e a energia elétrica tem hipóteses específicas e marcos temporais definidos em lei complementar.

Energia elétrica: quando dá crédito?

O Superior Tribunal de Justiça fixou, em julgamento representativo, que supermercado/comércio que apenas desempenha atividades de panificação ou congelamento não realiza industrialização e, portanto, não pode se creditar do ICMS da energia elétrica consumida, salvo as hipóteses legais típicas (saída de energia, consumo em processo industrial, exportação etc.). Esse entendimento foi reafirmado nos embargos de declaração do próprio repetitivo. Para indústrias, o crédito é possível quando comprovado o consumo no processo de industrialização.

- Como aplicar na prática:
 - Segregue cargas/medição por setor produtivo.
 - Guarde laudos/pareceres técnicos.
 - Vincule o consumo à etapa industrial — isso costuma decidir o caso.

Insumos e embalagens

Há decisões reconhecendo que embalagens que protegem/viabilizam o produto e se vinculam às saídas tributadas caracterizam insumos que geram crédito. A prova é documental (NF-e idônea, ficha técnica do produto) e fática (a embalagem não é mero material de consumo administrativo).

Ativo imobilizado

Para bens do imobilizado, a apropriação do crédito segue a forma proporcional e mensal, tradicionalmente em 1/48, condicionada à escrituração regular (EFD-ICMS/IPI) e à efetiva utilização na atividade do estabelecimento. Planeje o CAPEX com esse cronograma para evitar glosas.

Exportações

Nas exportações, a legislação preserva a manutenção/ressarcimento de créditos, e a Súmula 129 do STJ firmou que o direito de transferir o crédito nasce com a exportação (não no simples estoque de insumo). O timing e a prova da operação são determinantes.

Transferência entre estabelecimentos do mesmo titular

O STF decidiu (ADC 49/Tema 1099) que não incide ICMS no mero deslocamento/transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte e, em 19/04/2023, modulou os efeitos. Em 14/02/2025, a Corte reafirmou esse entendimento. Fique atento às normas estaduais quanto à transferência de créditos e aos recortes definidos pela modulação.

Checklist rápido para reduzir risco de glosa

- Mapeie saídas (tributadas, isentas, exportações) e vincule cada entrada (insumos, energia, embalagens, imobilizado).
- Energia elétrica: comprove uso industrial (medição setorial, laudo técnico, layout do processo).
- Embalagens/insumos: evidencie essencialidade e integração ao produto.
- Imobilizado: aplique o rateio legal (1/48) e mantenha memória de cálculo e EFD consistentes.
- Exportações: documente o nexo do crédito com a operação e o pedido de ressarcimento/transferência.
- Transferências internas: adequa a escrituração ao entendimento do STF e à disciplina local sobre créditos.

Como posso ajudar

Atuo na revisão fiscal de ICMS com foco em não-cumulatividade, elaboração de pareceres, defesas administrativas e ações judiciais, sempre com base exclusiva em legislação e precedentes verificáveis. Após analisar seus documentos (NF-e, EFD-ICMS/IPI, contratos, contas de energia e laudos), estruturamos um plano para prevenir glosas, recuperar créditos quando cabível e encerrar passivos com segurança.

Fontes oficiais

- Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) – texto oficial.
- LC 171/2019 – alterações pertinentes à apropriação de créditos.
- STJ, REsp 1.643.875/RS, Primeira Turma, DJe 04/12/2019 – saída isenta e vedação de manutenção de crédito, ressalvadas exceções legais.
- STJ, REsp 1.830.894/RS, DJe 05/03/2020 – embalagens/insumos e creditamento no ICMS.
- STJ, REsp 1.117.139/RJ (Tema 242) e EDcl, DJe 27/04/2010 – energia elétrica em estabelecimento comercial; industrialização como requisito.
- STJ, Súmula 129 – exportador e transferência de crédito.
- STF, ADC 49 / Tema 1099 – não incidência no deslocamento; modulação (19/04/2023) e reafirmação (14/02/2025).